



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES - SETRANS, E A EMPRESA ESAERO –  
EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA-  
EPP

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.809.355/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede no Bloco “G”, Térreo do Centro Administrativo do Estado, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Jonas Moura de Araújo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 328.542 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 160.744.403-87, residente e domiciliado em Teresina/PI; e a Empresa ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA-EPP, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Miguel Sady, nº 850, Sala 01, bairro São Cristovão, CEP: 64.052-320, inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.107/0001-33, aqui representada por WALRIVANY CARVALHO OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 876.105.313-91, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.996.432 –SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00319.005643/2025-22, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 09/2024 e Parecer Referencial 07/2021 CGE/PI

**CLÁUSULA SEGUNDA.**

Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 844.131,9 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA.**

A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida, após empenho e posterior emissão da Ordem Bancária autorizada pela SEFAZ/PI.

Gestão/Unidade: 46.101

Fonte: 500/501

Programa de Trabalho: 26.781. 0105. 5028

Elemento de Despesa: 33.90.93

PI: 5028

#### **Parágrafo único.**

A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária Banco do Brasil Agência 5602-2 e Conta Nº 8034-9, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

### **CLÁUSULA QUARTA.**

O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

### **CLÁUSULA QUINTA.**

O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

#### **Parágrafo único.**

Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

### **CLÁUSULA SEXTA.**

Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA.**

Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2025.

**JONAS MOURA DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

**WALRIVANY CARVALHO OLIVEIRA**  
ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:



**NOTADERESERVA:**2022NR00089; 2022NR00196; 2022NR00203

**RESERVAORÇAMENTARIA:**2022RO07863

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de AGOSTO de 2025.

**ASSINATURAS:** FIRMINO SOARES PAULO (SECRETARIO), pela SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA E VITÓRIO DIAS DE SOUSA, pela VTR ENGENHARIA LTDA.

**FIRMINO SOARES PAULO**

SECRETÁRIO -SEFIR

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 22832, datada de 18 de setembro de 2025.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS-PI**

**EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**Processo Sei:** 00319.005643/2025-22

**Contratante:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes,( CNPJ 08.809.355/0001-38)

**Contratado:** ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

LTDA-EPP (Cnpj nº 08.112.107/0001-33)

**Objeto:** Reconhecimento por parte da Administração de dívida referente ao Pagamento Indenizatório pela prestação dos serviços de MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO ESTADUAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

**Fundamentação Legal:** Art. 148 da Lei 14.133/21

**Valor:** R\$ 844.131,9 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos)

**Dotação Orçamentária:**

Gestão/Unidade: 46.101. 26.781. 0105. 5028

Fonte: 500/501

Elemento despesa: 33.90.93

**Data de assinatura:** 18/09/2025

**Assinam:** Jonas Moura de Araújo (contratante) e Walrivany Carvalho Oliveira (contratada)

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 22833, datada de 18 de setembro de 2025.)*



Assinado digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JONAS MOURA DE ARAUJO - 06/05/2026 09:44:01  
Assinado digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - JONAS MOURA DE ARAUJO - 06/05/2026 09:44:20  
Diário nº 181/2025, 18 de setembro de 2025.

\*\*\* Iniciado: 18/09/2025 08:31:14 \*\*\*

Página 119/147